

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 149/2017

Este ato foi publicado no Placard nº 001/2017, em 24/08/2017, na Prefeitura Municipal na presente data. A presente licitação contém no art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

Edealina: 24/08/17



“Termo de contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE EDEALINA** e **TATIANNA ROCHA ALVES RIBEIRO**”.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, O **MUNICÍPIO DE EDEALINA** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.852.618/0001-48, com sede administrativa à Rua 21 Qd 04, Centro - Edealina - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 007.150.901-19, residente e domiciliado em Edealina – GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TATIANNA ROCHA ALVES RIBEIRO**, CNPJ: **27.843.516/0001-54**, brasileira, casada, portador do Registro de Identidade nº 3526860 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF, sob o nº 774.956.911-15, residente à rua 26 Qd. 48 Lt 16 nº 171 bairro alto paraíso Edealina-GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2017**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a Prestação de Serviço, com cessão de uso exclusivo, com **01 veículo tipo PAS/ONIBUS LOTAÇÃO com 35 poltronas, PLACA: KQU-0735, CHASSI: 9BWR882W48R832616, Locação de micro-ônibus e ônibus, para transporte de alunos residentes no Município de Edealina, durante o período letivo de 2017 de segunda-feira a sexta-feira se deslocando do município de EDEALINA - GO A GOIANIA – GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, sendo dispensada a licitação aos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 O bem locado está orçado em **05 (CINCO) parcelas de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** por mês, para as viagens realizadas após a autorização das secretarias.

3.2 o valor será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** com recursos próprios, mediante a apresentação do Recibo e/ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após o encerramento do evento, descontados todos os encargos sociais incidentes na contratação.

Tatiana

al

3.3. As despesas decorrentes com a locação, descrita na cláusula primeira fica estimada em **R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **12.364.3011.2.024-3.3.90.39– recurso próprio.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante a expedição de documento fiscal correspondente e regular quitação do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL:

7.1 O **CONTRATADO** se obriga entregar o bem, objeto deste termo, no dia designado na Cláusula Primeira deste Termo Contratual, tendo **seu término em 31 de dezembro de 2017.**

7.2 Os prazos da locação poderão ser alterados por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% por cento sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do **CONTRATADO**: **todas as despesas com pneus, reposição de peças e mão de obra mecânica, além de outras despesas alusivas à manutenção mecânica do veículo bem como impostos, taxas e autorizações incidentes sobre o veículo e sua cessão.**

São obrigações do **CONTRATANTE**: **Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes e motorista, de Segunda-feira a Sexta-feira.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O atraso na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento das seguintes multas:



- a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão da locação: 0,2 (dois décimos) do valor do contrato; disponibilizando o bem de forma adequada.
- b) não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato: 0,1 (um décimo) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Edéia, Estado de Goiás, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

CONTRATANTE:

Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

TATIANNA ROCHA ALVES RIBEIRO
CNPJ: 27.843.516/0001-54
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Nome: